

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.347, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei nº 14.620/2023. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em atenção à Lei nº 14.620/2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, a transferência de imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei, se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI – competente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod418503